

REGULAMENTO CAMPANHA SOLIDÁRIA – CONCESSIONÁRIOS HEBRAICA

1. Sobre a campanha

A ação denominada “CAMPANHA SOLIDÁRIA” (“Campanha”) idealizada e executada pelo grupo de concessionários alocados nas dependências da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA “A HEBRAICA” DE SÃO PAULO, signatários do presente Regulamento, impactados pela quarentena instalada no Brasil em decorrência da pandemia pelo Covid-19, vigorará nos termos do presente Regulamento.

OBJETIVO: a Campanha tem o objetivo de apoiar os estabelecimentos concessionários alocados nas dependências do Clube Hebraica, nos termos deste Regulamento, durante o PERÍODO DA CAMPANHA, mediante o depósito das contribuições realizadas pelos apoiadores durante o PERÍODO DE ARRECADAÇÃO diretamente na conta bancária indicada pelos concessionários participantes.

2. Mecânica

2.1. PERÍODO DE CAMPANHA: de 16 de abril de 2020 à 30 de setembro de 2020.

2.2. PERÍODO DE ARRECADAÇÃO: de 16 de abril de 2020 à 15 de junho de 2020, podendo ser alterado devido ao cenário nacional atual referente ao COVID-19.

2.3. VOUCHER: o apoiador depositará o valor de R\$100,00 (cem reais) em conta bancária indicada pelo concessionário, adquirindo, assim, voucher no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) para uso no próprio estabelecimento apoiado.

2.3.1. O apoiador deverá enviar o comprovante de depósito diretamente para o concessionário por meio de aplicativo de mensagens denominado Whatsapp no número de celular indicado pelo próprio concessionário.

2.3.2. O voucher somente será validado após a identificação do valor do depósito pelo concessionário.

2.3.3. Cada apoiador poderá contribuir com quantos vouchers e concessionários desejar.

2.4. PRAZO PARA RESGATE DO VOUCHER: a partir da data de reabertura do concessionário até 30 de setembro de 2020, após essa data o voucher perderá a validade não havendo a possibilidade de reembolso. O uso do voucher pelo apoiador posteriormente a data retromencionada consistirá em mera liberalidade por parte do concessionário.

2.5. Os concessionários são os únicos responsáveis por garantir o atendimento dos apoiadores para o resgate do voucher que poderá ocorrer a partir da reabertura do estabelecimento até 30 de setembro de 2020. Qualquer concessão feita pelo estabelecimento no momento do resgate diferente das regras aqui estabelecidas se caracterizará como mera liberalidade do concessionário participante.

2.6. Cada contribuição de R\$100,00 (cem reais) efetuada pelo apoiador dará direito ao resgate de voucher no valor equivalente a R\$120,00 (cento e vinte reais). Nesse sentido bastará que o apoiador apresente seu documento de identificação com nome e CPF no concessionário escolhido e comprovação da respectiva contribuição, sendo o concessionário o único responsável pelo controle dos resgates realizados.

2.7. Considerando a natureza da Campanha, ao participar e contribuir com os concessionários, o apoiador está ciente e concorda em manter sua contribuição ativa em favor do concessionário escolhido, ainda que o mesmo não consiga reabrir estabelecimento após o período de quarentena em razão de dificuldades financeiras e, portanto, apenas nessa hipótese, não consiga fazer a troca do voucher no PRAZO PARA RESGATE DO VOUCHER previsto neste Regulamento. Nesta hipótese, não lhe será devida nenhuma indenização.

2.8. Os concessionários participantes estão cientes e concordam desde já que, ao aderir à Campanha, cumprirão todas as obrigações estabelecidas neste Regulamento, incluindo, sem se limitar, com as obrigações assumidas perante os apoiadores que contribuíram nesta Campanha, especialmente em relação a troca do voucher em forma de consumação quando da reabertura de seu estabelecimento, assumindo exclusivamente a mais ampla e irrestrita responsabilidade sobre tal obrigação e eximindo a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA “A HEBRAICA” DE SÃO PAULO de qualquer responsabilidade perante os apoiadores, resguardado o direito de regresso da “A Hebraica” caso seja demandada nesse sentido.

2.9. O voucher adquirido para apoiar o concessionário Gemma somente poderá ser utilizado para o sistema delivery, mesmo após a reabertura do estabelecimento.

3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da Campanha apenas os apoiadores associados do Clube Hebraica e maiores de 18 (dezoito) anos.

3.2. A participação na Campanha é voluntária e os Apoiadores elegíveis e interessados em participar dentro do PERÍODO DE ARRECADAÇÃO deverão, de forma cumulativa:

- a)** Entrar no site <http://www.ahebraica.org.br/campanhasolidaria/>, ler atentamente o Regulamento disponível e, estando de acordo e desejando, formalizar seu interesse em participar dessa Campanha, escolhendo um concessionário participante e contribuir com o valor de R\$100,00 (cem reais);
- b)** Ao escolher o concessionário, o apoiador deverá realizar transação bancária diretamente na conta bancária informada pelo concessionário e indicadas no endereço eletrônico acima mencionado;
- c)** Efetivada a transação bancária, o apoiador deverá enviar o comprovante via aplicativo de mensagens Whatsapp ou e-mail diretamente ao concessionário para o número de celular ou endereço de e-mail por este indicado no endereço eletrônico acima mencionado;
- d)** Após a confirmação do recebimento da contribuição pelo concessionário, o apoiador deverá guardar seu comprovante e realizar a troca diretamente no concessionário apoiado, após sua reabertura e dentro do PRAZO PARA RESGATE DO VOUCHER indicado neste Regulamento.

3.3. Fica expressamente estabelecido que o apoiador participante é o único responsável pela veracidade das informações e documentos enviados ao concessionário, respondendo civil e criminalmente por eventuais informações falsas, incorretas, inválidas e/ ou imprecisas, isentando expressamente a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA “A HEBRAICA” DE SÃO PAULO de qualquer responsabilidade nesse sentido.

3.4. O resgate do voucher é pessoal e intransferível, devendo ser realizada pelo apoiador que realizou a contribuição.

3.5. Após a finalização da contribuição, o apoiador não poderá alterar o concessionário apoiado.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1.** Os apoiadores poderão ser excluídos da Campanha, a qualquer tempo, em caso de fraude comprovada através da obtenção de benefício / vantagem de forma ilícita o pelo não cumprimento de quaisquer das condições do presente Regulamento. Para efeito desse item, considera-se fraude a participação através do repasse de informações incorretas ou falsas; a participação de apoiadores não elegíveis conforme critérios aqui estabelecidos.
- 4.2.** Em caso de contribuições que não forem realizadas, devolvidas e/ou concluídas por problemas ou por solicitação do próprio apoiador, caso ocorra, fica estabelecido desde já que o valor da contribuição não será computado.
- 4.3.** Devido ao cenário nacional atual em razão da pandemia Covid-19, os concessionários não podem prever ou garantir o prazo de retorno efetivo do funcionamento de seus estabelecimentos, bem como mecânica de resgate do voucher efetivamente feito pelo apoiador, podendo os prazos e mecânicas aqui estabelecidos serem alterados em função do cenário atual.
- 4.4.** Os concessionários reservam-se o direito de alterar justificadamente a mecânica desta Campanha a qualquer momento durante o PERÍODO DA CAMPANHA, em caso de comprometimento de sua condução originalmente planejada, informando previamente aos apoiadores, sempre assegurando sua legalidade.
- 4.5.** A simples participação nessa campanha implicar no total e integral reconhecimento das condições e aceitação irrestrita deste Regulamento.
- 4.6.** Esta Campanha poderá ser alterada, suspensa e/ ou cancelada por motivo de força maior e/ou caso fortuito que venham a comprometer o seu regular andamento, mediante prévio aviso aos apoiadores participantes.
- 4.7.** As dúvidas relativas à dinâmica a Campanha poderão ser solucionadas por meio do e-mail atendimento@hebraica.org.br ou pelo telefone 3818-8888.
- 4.8.** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA “A HEBRAICA” DE SÃO PAULO figura na presente CAMPANHA como mera divulgadora, estando, portanto, isenta de qualquer obrigação relativa à Campanha seja perante o concessionário ou perante o apoiador.

4.9. Participam da presente Campanha:

AMOR AOS PEDAÇOS

BANCO: Banco do Brasil
AGÊNCIA: 5853
CONTA: 19528-06
NOME: Mig & Ster bar e doceria Ltda
CNPJ: 68.309.582/0001-26
TELEFONE (ESTER): (11) 99523-6319

BAR DO PEDRINHO

BANCO: Bradesco
AGÊNCIA: 0177-5
CONTA: 4325-7
NOME: Bar e lanches Hungria mil Ltda.
CNPJ: 56042872/0001-77
TELEFONE (NEIA): (11) 95174-3848

BAR DA SAUNA

BANCO: Santander
AGÊNCIA: 0563
CONTA: 01033156-3
NOME: Wallace Calixto Pinto
CPF: 35854374862
TELEFONE (WALLACE): (11) 94015-6838

CAFÉ DA SEDE

BANCO: Santander
AGÊNCIA: 3560
CONTA: 13006723-8
NOME: Bomboniere café nalete
CNPJ: 731443210001-33
TELEFONE (NADIR): (11) 97354-7152

COCO & CIA

BANCO: Banco do Brasil
AGÊNCIA: 1812-6
CONTA: 265.088-6
NOME: Madalena França Palla
CPF: 664.159.698-20
TELEFONE (WALTINHO): (11) 99193-7739

DULCA

BANCO: Itaú
AGÊNCIA: 0184
CONTA: 48360-0
Razão social: Dulca confeitaria e bombonieres
CNPJ: 60.839.651/0001-00
TELEFONE: (11) 97307-6913

RESTAURANTE GEMMA

BANCO: Itaú
AGÊNCIA: 0445
CONTA: 92411-1
NOME: Sumak Restaurante Ltda
CNPJ: 34003241/0001-06
TELEFONE (CLAUDIA): (11) 99620-9838
OBS: Válido somente para delivery

SUSHI TANABE

BANCO: Banco Safra
AGÊNCIA: 0076
CONTA: 003.316-1
NOME: Sushi Tanabe
CNPJ: 01.865.198/0001-39
E-MAIL: tanaminho@gmail.com



BARBER SHOP

BANCO: Banco do Brasil
AGÊNCIA: 1740-x
CONTA POUPANÇA: 16.357-0
NOME: Maria Honana de Oliveira
CPF: 757.923.463-72
TELEFONE (ROSANA): (11) 95162-3464

QG HAIR

BANCO: Bradesco
AGÊNCIA: 3335
CONTA: 800-1
NOME: QG Hair
CNPJ: 05.437.765/0001-07
TELEFONE (DANIEL): (11) 97655-3130

SPA HAMSA

BANCO: Itau
AGÊNCIA: 0368
CONTA: 33136-9
NOME: Hamsa SPA serviços terapêuticos
CNPJ: 24.517.537/0001-91
TELEFONE (MILENE): (11) 94368-5959

VIP PÉS

BANCO: Itaú
AGÊNCIA: 3765
CONTA: 35546-0
NOME: Elizabeth Mary G . Martins
CPF: 039.965.768-11
TELEFONE (ELISABETH): (11) 99293-1944

BANCA DE JORNAL

BANCO: Nu Pagamentos S.A. (260)
AGÊNCIA: 0001
CONTA: 3325939-8
NOME: Edgar Rodrigues Soares
CPF: 281.114.248-76
TELEFONE (EDGAR): (11) 96172-2804